

1334/94 de 18 de novembro de 1994

**DISPÕE SOBRE COLABORAÇÃO DO MUNICÍPIO
PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORAS
DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI, Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAZ SABER, QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado considerando sempre a repercussão da atividade industrial, comercial e de prestação de serviços para a economia do município, a colaborar com as empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços que se instalarem no município através de serviços de terraplenagem, abertura de valos, de alicerce e de lagoas de decantação, e outros afins.

Art. 2º: - Sempre que as atividades a serem desenvolvidas pelas empresas beneficiárias forem consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental, o Poder Executivo só poderá prestar a colaboração prevista no art. 1º desta Lei, após prévio licenciamento por órgãos Estadual oficial competente.

Art. 3º: - Para fazer jus à colaboração prevista nesta lei, a empresa deverá encaminhar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou declaração de firma individual com registro na Junta Comercial.
- b) Comprovante de Inscrição no CGC/MF e na Fazenda do Estado.
- c) Declaração do número de empregos que se propõe a gerar no início da atividade e até o final do primeiro ano.
- d) CND do INSS e CRS do FGTS.
- e) Certidão negativa de débitos municipais.
- f) Indicação e comprovação do capital integralizado.

1334/94 de 18 de novembro de 1994

Art. 4º: - A solicitação dos benefícios da presente lei será avaliada por uma Comissão Especial que apreciará o enquadramento da atividade em função da viabilidade econômica social e ambiental, assim como a repercussão para a economia do Município, e determinará quais os serviços, previstos no artigo 1º desta Lei, que poderão ser executados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: - A Comissão a que se refere este artigo será formada por:

- a) Secretário Municipal de Finanças ou Representante.
- b) Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo ou representante.
- c) Secretário Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social ou representante.
- d) Secretário Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Serviços Urbanos ou representante.
- e) Engenheiro Civil ou Representante.
- f) Representante da Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa.
- g) Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 5º: - As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: - Ficam revogadas as disposições em contrário,

Art. 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, 18 de novembro de 1994.

SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL.